



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

*Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro*

*C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308*

*CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo*

*e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br*

### LEI Nº 1.167 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre prazo e as condições para entrega de atestados médicos pelos servidores públicos do município de Flora Rica e dá outras providências.”

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre o prazo e os procedimentos para a entrega de atestados médicos por servidores públicos municipais de Flora Rica, visando garantir o cumprimento adequado das normas administrativas e o bom funcionamento do serviço público.

**Artigo 2º** - Os servidores públicos do município de Flora Rica que necessitarem de afastamento por motivo de saúde deverão entregar o atestado médico no setor responsável no prazo máximo de 2 **(dois) dias úteis** a partir da data de emissão do atestado.

**§ 1º** - Caso o servidor esteja impossibilitado de realizar a entrega, outra pessoa poderá fazê-lo, desde que seja respeitado o prazo estabelecido neste artigo. Em casos excepcionais, a entrega poderá ser feita de forma digital, contando que o documento original seja entregue assim que o servidor tiver alta, sempre respeitando o prazo estipulado.

**§ 2º** - A data de emissão do atestado será considerada como o primeiro dia do prazo, independente da data de recebimento ou comunicação pelo servidor ao órgão competente.

**Artigo 3º** - O não cumprimento do prazo previsto no Art. 2º resultará no **desconto integral dos dias não trabalhados** do salário do servidor, sem possibilidade de prorrogação do prazo ou justificativas posteriores para entrega do atestado.

**Artigo 4º** - Fica vedada a justificativa para entrega do atestado fora do prazo estabelecido, seja por meio de documentos adicionais, comunicações, ou



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA**

**PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**

***Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro***

***C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308***

***CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo***

***e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br***

quaisquer outros meios, salvo em casos de força maior que possam ser comprovados e devidamente justificados junto ao órgão competente.

**Artigo 5º** - O órgão responsável deverá manter um registro atualizado e organizado de todos os atestados médicos entregues, incluindo as datas de emissão e entrega, bem como as possíveis justificativas e comprovações em casos excepcionais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Flora Rica/SP, 14 de novembro de 2024.

**Fábio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 14 de novembro de 2024.